

MANTIDA DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º MAIO

O Sinsercon/RS comunicada que no dia (19/05/2015) fomos notificados do deferimento da medida de Protesto Judicial em relação a todos os 27 Conselhos Requeridos.

Desta forma, a partir do dia (20/05/2015) dispomos do prazo de 30 dias para ajuizarmos o Dissídio Coletivo 2015/2016, cujo término ocorrerá no dia 18/06/2015.

Esclarecemos ainda que Conselhos que tiverem seus acordos homologados antes do prazo acima, não serão arrolados na ação. Já os conselhos e Ordens que não formalizarem seus acordos serão arrolados na devida ação.

Negociações 2015/2016

Já foram firmados acordos coletivos com os seguintes Conselhos: Conselho Regional de Medicina Veterinária, Conselho Regional de Odontologia, Conselho Regional de Educação Física, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, Conselho Regional de Biomedicina, Conselho Regional de Economia, Conselho Regional de Engenharia, Conselho Regional de Psicologia, e Agronomia e Conselho Regional de Nutricionistas.

Seguem as negociações junto aos Conselhos: Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Serviço Social e Conselho Regional de Relações Públicas, este último em greve até o presente momento.

Os Acordos firmados encontra-se disponibilizados na home do Sinsercon/RS.

AÇÃO NO STF - Procuradoria Geral da Republica dá parecer pela procedencia da reclamacao

O Sindicato ingressou com ação no STF, por entender que havia uma violação por parte dos Conselhos ao decidido na ADIN 2.135-MC. Ou seja, apesar da decisão, permaneceram os conselhos realizando concursos pelo certame da CLT. Segundo parecer, os conselhos são entes autárquicos federais, portanto é-lhes vedado nomear servidores para exercer cargos regidos pela CLT.

Foi marcada mediação com o Sindicato, CUT/RS e Cojnselhos partes na ação para o dia 18/08 as 14hs no STF.

JUSTIÇA DETERMINA A REINTEGRAÇÃO DE 3 FISCAIS DO CREA/RO

A 4ª Vara de Justiça declarou nulas as demissão dos Autores. Condenou o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA a reintegrar os Agentes Fiscais concursados ANDRÉ LACERDA QUEIROZ COSTA, JOABE LOURENÇO VIEIRA e MARCOSANTÔNIO DA SILVA ESTEVES, com a respectiva remuneração recebida, com efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2015.

Leia parte da sentença: “Sendo autarquia, na forma da lei, o Réu pode colher os bônus, mas há de plantar também os ônus. Assim, se goza dos privilégios da administração pública indireta, por certo que a demissão de seus empregados regidos pela CLT deve sempre ser motivada. Os conselhos profissionais não são empresas. Não possuem a ampla liberdade demissional dos empresários. Seus presidentes não são donos e nem podem comportar-se como donos. São pessoas investidas de uma função pública, eleitas para breves administrações. Os conselhos são para sempre. Os presidentes, não”.

PL 4330/2004 pode inviabilizar a aplicação do Regime Jurídico Único

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados votará no dia 10 de julho o substitutivo do deputado Artur Maia (PMDB-BA), relator do Projeto de Lei 4330/2004 do deputado Sandro Mabel (PMDB- GO), que representa um imenso ataque aos trabalhadores. A CCJC é a última Comissão a votar a proposta. Caso aprovada, vai ao Senado.

Além de não resolver nenhum dos problemas atuais dos mais de 10 milhões de trabalhadores terceirizados no Brasil, o projeto de lei traz para os demais 45 milhões de trabalhadores formais o risco iminente de se tornarem prestadores de serviços eventuais, em condições precarizadas. Isso porque o principal motivo da terceirização é a redução dos custos com pessoal. A votação já foi adiada do dia 10 de junho graças à mobilização da CUT e demais centrais sindicais. Mobilize-se. Precisamos derrotar o PL 4330, que ataca os direitos trabalhistas principalmente nos seguintes pontos.

1. Libera terceirização para atividade-fim. As empresas poderão contratar prestadores para toda e qualquer atividade

Hoje, apesar de não haver legislação específica, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) proíbe a terceirização das atividades principais das empresas. A proposta de PL acabará com isso, desde que a empresa contratada seja classificada como “especializada”.

Por exemplo, os Conselhos poderão funcionar sem qualquer servidor concursado, com fiscais e gerentes fornecidos por empresas terceirizadas como profissionais especializados nessas funções, ampliando o que já ocorre nas áreas de limpeza, segurança e portaria. E, obviamente, pagando salários ínfimos, jornadas maiores e sem os direitos dos Acordos Coletivos ou Planos de Cargos e Salários hoje existentes. O problema para os Conselhos é que a Justiça do Trabalho vem condenando esse procedimento como ilícito, prática de intermediação ilegal de mão-de- obra, mandando pagar as diferenças salariais. E a nova lei resolveria isso para os Conselhos.

A contratação de uma série de empresas prestadoras de serviços, com o enquadramento diferenciado dos trabalhadores, levará a uma maior divisão da classe e uma pulverização das entidades sindicais, enfraquecendo a representação e a luta perante os patrões, o que acarretará piores Acordos Coletivos.

2. Estabelece a responsabilidade subsidiária. A ideia é pagar menos salários, menos direitos, sem riscos ou obrigações à empresa contratante

A PL 4330 enterra definitivamente a possibilidade do estabelecimento da responsabilidade direta e solidária entre a empresa que contrata os serviços e a prestadora. Assim, caso uma empresa terceirizada não cumpra com suas obrigações trabalhistas ou descumpra normas de saúde e segurança, a tomadora de serviços não precisará arcar de imediato com os prejuízos que o trabalhador possa vir a sofrer, como é comum, por exemplo, o não pagamento das verbas rescisórias.

O PL 4330/2004 amplia o quadro dramático da terceirização e acaba por incentivar essa forma de contratação.

3. Subcontratações infinitas, PJ e o fim dos concursos públicos

A proposta autoriza a terceirização infinita, ou seja, os Conselhos poderão terceirizar todos os seus serviços e a empresa contratada também poderá repassar a outrem, quarteirizando e assim sucessivamente. Admite a formação de empresas prestadoras de serviços sem funcionários – a PJ, que são as empresas de uma pessoa só. Estas não têm direitos trabalhistas, como férias, salários, licenças, uma vez que se trata da relação entre empresas. Essa pessoa não pode adoecer nunca, por exemplo.

Fim dos concursos públicos: o PL autoriza a terceirização também na esfera pública. Portanto, ao invés de convocação por edital dos concursos públicos, a administração direta e indireta poderá recorrer a forma de contratação de prestadores de serviços.

4. Fim do Regime Jurídico Único para os servidores de conselhos

O PL 4330/2004 faria que mais de 20.000 trabalhadores em Conselhos e Ordens perdessem seus empregos e qualquer possibilidade de enquadramento no Regime Jurídico Único, pois os Conselhos optariam em contratar uma empresa terceirizada ao invés de realizar um concurso público. Mesmo com o conceito de atividade especializada o PL 4330 terceirizaria todas as atividades dos Conselhos encerrando assim as diversas ações que combatem a terceirização nos Conselhos.

5. Discriminação, acidentes e calote

De acordo com um estudo de 2011 da CUT e do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), o trabalhador terceirizado sofre outros prejuízos:

- * Maior rotatividade: Permanece 2,6 anos a menos no emprego do que o trabalhador contratado diretamente
- * Tem uma jornada semanal superior em três horas
- * Recebe na média salários 27% a menos, sem benefícios. No caso dos Conselhos, essa diferença chega a 75% menos em relação aos servidores concursados.
- * A cada 10 acidentes de trabalho fatais, oito ocorrem entre trabalhadores terceirizados. Por falta de treinamento e investimentos em qualificação, a terceirização está matando os trabalhadores.
- * Em 2011, apenas na Bahia o calote nos impostos, indenizações e salários provocados por quatro empresas terceirizadas de segurança e transporte de numerário foi de R\$ 65 milhões.

PROPOSTAS DA CUT:

Para que o desenvolvimento do Brasil represente também a democratização das relações de trabalho e o fim da precarização, a CUT propõe:

- IGUALDADE DE DIREITOS, CONDIÇÕES DE TRABALHO E SALÁRIO

Os trabalhadores terceirizados e diretos devem ter as mesmas condições de trabalho e salário e os mesmos direitos previstos em Convenções e Acordos coletivos.

- DIREITO À INFORMAÇÃO PRÉVIA

O sindicato e os trabalhadores devem ser consultados antes de possíveis terceirizações em uma empresa.

- PROIBIÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM

Não se pode terceirizar postos de trabalho nas atividades que representam a natureza econômica das empresas (atividade-fim), evitando que existam empresas sem trabalhadores diretos.

- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS EMPRESAS CONTRATANTE E CONTRATADA

A empresa contratante deve ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, tanto quanto a empresa prestadora de serviços.

- PENALIZAÇÃO DAS EMPRESAS INFRATORAS

A justiça deve punir duramente as empresas que retiram direitos.